



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

1 – CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO SOBRE TERRA PÚBLICA FEDERAL INALIENÁVEL				
NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR(PA/O)/01/2026	26/06/2026	Brasília	DF	19739.105757/2021-25- SPU/PA 54000.151121/2025-12 – INCRA/PA/O

2 – CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

3 – CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

Associação da Comunidade Remanescente de Quilombos de Saracura - ACREQSARA

ENDEREÇO

Comunidade Saracura, s/ nº, CEP: 68.005-560, Santarém/PA

CNPJ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
07.700.311/0001-02	01/10/2003	Santarém	PA

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Convenção 169 da OIT, de 27 de junho de 1989; Art. 68 do ADCT; Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988; Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003; Decreto-lei nº 271/1967; lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e Portaria Interministerial 210, de 13 de Junho de 2014 (art. 7º, inciso II).

5 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL	MUNICÍPIOS DE LOCALIZAÇÃO	UF	ÁREA DO IMÓVEL (Ha)
Rural	Saracura	PA	3.012,6428
NATUREZA	RIP nº	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR	
Ilha sem sede municipal e localizado em zona onde se faz sentir a influência de marés	0535.00317500-0	950.300.717.401-7	
ÁREA POR EXTENSO			
Três mil e doze hectares, sessenta e quatro ares e vinte e oito centiares			
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente CDRU e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.			
DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO		IDENTIFICAÇÃO DO CREA
Dezembro/2021	Paulo Gilberto Murta Costa		2.645-D

6 – REGISTRO IMOBILIÁRIO

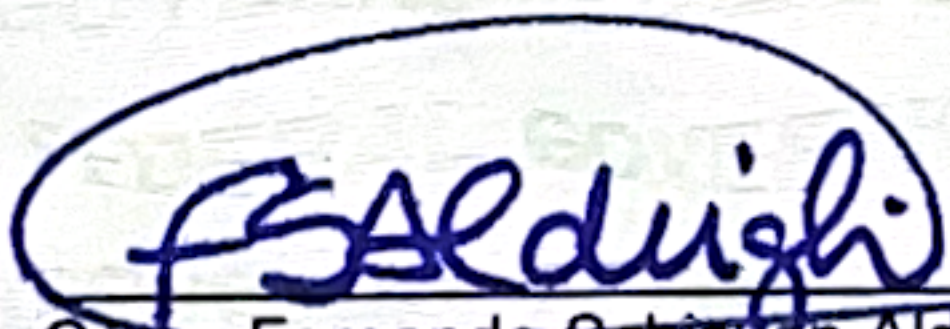
PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA	COMARCA	UF
União Federal	35.998	1º OFÍCIO	2	01	Santarém	PA
O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO						

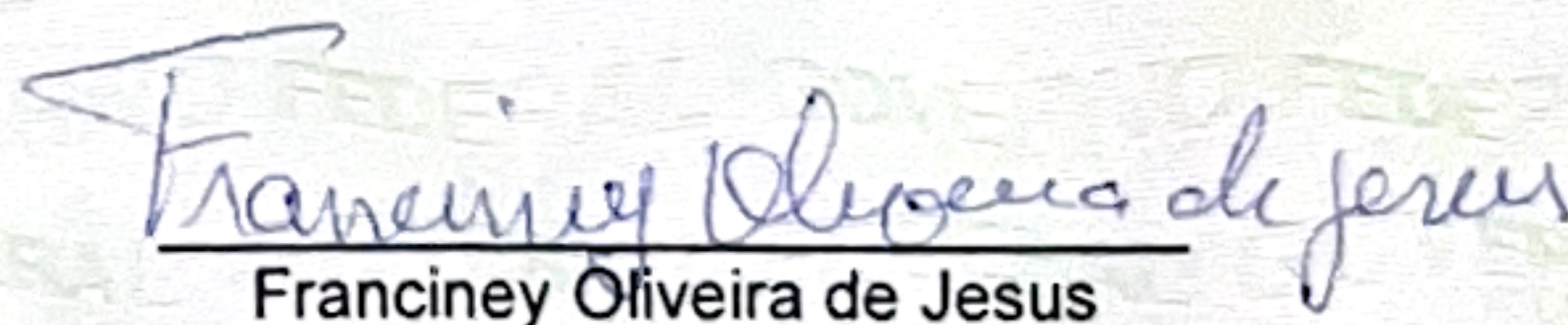
DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

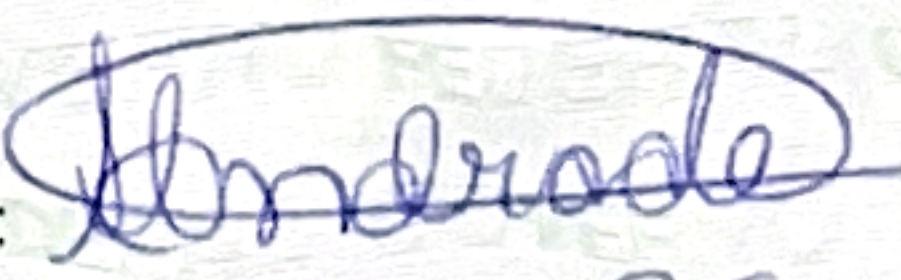
Pelo presente CONTRATO, o CONCEDENTE qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, concede à CONCESSIONÁRIA, qualificada no quadro 03, o direito real de uso coletivo e pró-indiviso do imóvel descrito no quadro 05, bem como as benfeitorias nele edificadas, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

- 1 A União é senhora legítima proprietária do imóvel e a Concessão de Direito Real de Uso de que trata esse contrato é resolúvel, gratuita e por prazo indeterminado.
- 2 O INCRA figura como concedente por força de subdelegação prevista no art. 2º da Portaria Interministerial nº 210, de 13 de junho de 2014.
- 3 O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- 4 Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.
- 5 A CONCESSIONÁRIA reconhece o direito de usufruto do imóvel pela Comunidade Tradicional Igarapé da Praia, nas áreas que tradicionalmente ocupa e utiliza, ficando assegurada a continuidade de suas atividades essenciais e de subsistência, de acordo com seus costumes e formas próprias de organização social.
- 6 Os encargos financeiros e administrativos incidentes sobre o imóvel deverão ser interpretados e aplicados de forma compatível com a natureza coletiva e constitucionalmente protegida do território quilombola, vedada a imposição de obrigações incompatíveis com o caráter provisório da concessão e com o direito fundamental assegurado pelo art. 68 do ADCT.
- 7 É vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.
- 8 O CONCEDENTE promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, sem prejuízo da competência da Fundação Cultural Palmares, ações junto aos órgãos competentes em favor da CONCESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem-estar da Comunidade.
- 9 Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela CONCEDENTE.
- 10A concessão somente poderá ser extinta pela outorga do Título de Reconhecimento de Domínio coletivo definitivo ou por renúncia expressa da CONCESSIONÁRIA, vedada a rescisão administrativa fundada em critérios discricionários.
- 11 Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- 10 O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.
- 11 Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a CONCESSIONÁRIA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

Brasília/DF, 26 de junho de 2026.


César Fernando Schiavon Aldrich
Presidente do INCRA


Franciney Oliveira de Jesus
Presidente da Associação dos Remanescentes do
Quilombo de Saracura

Testemunha: 
RG: 2.212.316 - ES
CPF: 033.661.887 - 03

Testemunha: 
RG: 6108550
CPF: 002-533-692-40